

Proc. nº 6946/1931.

2a.

52

Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Telephonica de Nova Friburgo pede autorização para incorporar o seu pessoal à Caixa de Aposentadoria e Pensões da - Companhia Telephonica Brasileira;

Considerando que, ouvida a Caixa da Companhia Telephonica Brasileira sobre a conveniencia da incorporação pedida por aquella pequena empresa, a Junta Administrativa da primeira, pelo seu respectivo Presidente, informa haver opinado contrariamente à annexação pretendida, por considerar que dari decorreria aumento de seus encargos administrativos, além de abrir precedente que qualifica de perigoso para a instituição;

Considerando que, pelo art. 71 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, cabe ao Conselho Nacional do Trabalho promover, a requerimento dos interessados do ex-officio, a fusão de Caixas cujas condições de numero de associados e de recursos assim aconselhem ou, também, a incorporação a outra Caixa da mesma zona e da mesma classe;

Considerando que, para recusar a pretendida fusão a Junta Administrativa da Caixa da Companhia Telephonica Brasileira não oferece uma justificativa razoável, mas reconhece que é boa a situação e organização da Empresa Telephonica de Nova Friburgo, cujo quadro de pessoal é composto apenas de 15 empregados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a incorporação pedida pela Empresa Telephonica de Nova Friburgo, cabendo esta providenciar junto á Ciaxa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira para que seja effectivada regular e legalmente a mesma fusão.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

P.B. Cerqueira Lixa

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 12 de Maio de 1932